

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Atesto recebido:

23 / 08 / 2023
Assinatura: [assinatura]
b:43

Nova Araçá, 22 de agosto de 2023

Ilmo. Sr.
Einir José Baggio
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente projeto de lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental.

PROJETO DE LEI Nº 072/2023

*ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.468/2011 QUE INSTITUI O SISTEMA DE
SOBREAVISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

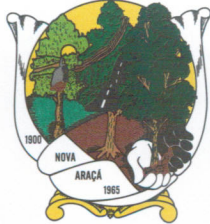
Art. 1º O artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, caput, e §1º da Lei nº 2.468/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – Para os servidores ocupantes dos cargos de motorista de ambulância, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, motorista e operador de máquinas, desde que em regime de sobreaviso, será pago um valor de R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) por hora.

II – (...)

Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído pela Lei nº 2.468/2011, terá aplicação em todos os serviços considerados urgentes ou necessários de sua manutenção, tais como operadores de máquinas das secretarias de obras e agricultura, motoristas das secretarias de obras, agricultura, educação e saúde, médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, que impliquem na necessidade de serviços urgentes ou aos finais de semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ - RS

§ 1º O regime de sobreaviso não poderá exceder a 160 (cento e sessenta horas) por mês e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio do chefe superior da Secretaria a que o servidor estiver lotado.

§ 2º (...)"

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 3º, 4º e 5º no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.468/2011, com a seguinte redação:

“ Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º As escalas do sobreaviso serão publicadas, periodicamente, pela Secretaria Municipal a que estiver lotado o servidor e, tanto quanto possível, desenvolvidas na forma de rodízio.

§ 4º Considera-se escala, para fins de remuneração do regime de sobreaviso, o período compreendido entre às 17:00 horas até 7:00 horas do dia seguinte e sábados, domingos e feriados, estes em turno de até 48h (quarenta e oito horas).

§ 5º O sistema de sobreaviso, bem como qualquer ato normativo que o institua ou que regule a presente Lei terá caráter precário, de forma que o servidor público não possui direito adquirido ao sistema ou à retribuição pecuniária instituída”.

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal nº 2.468/2011 permanecem em pleno vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]

ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal

Ana P. Marin

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

☒ Aprovado () Rejeitado por _____

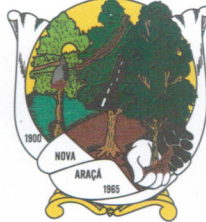
Com 3 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão ☒ Ordinária () Extraordinária

Data 28/08/23 ATANº 24

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
Maca' CSS
[Assinatura]
João



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Ilmo. Sr.

Einir José Baggio

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste insigne poder Legislativo a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 072/2023

EMENTA: ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.468/2011 QUE INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

A matéria apresentada no presente Projeto de Lei, tem por objetivo otimizar o sistema de sobreaviso instituído pela Lei Municipal nº 2.468/2011.

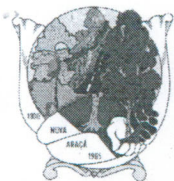
Pretende-se, portanto, alterar e incluir dispositivos da Lei nº 2.468/2011 que instituiu o sistema de sobreaviso unicamente para os servidores municipais da Secretaria de Saúde, para incluir todos os demais serviços urgentes, como eventuais necessidades das secretarias de agricultura e obras, em finais de semana, feriados e após o horário de expediente.

Não obstante, no que tange ao aspecto operacional, como por exemplo, a publicação de escala de sobreaviso na forma de rodízio, o número de horas de sobreaviso, a referida Lei somente estabelecia procedimentos quanto aos servidores da Secretaria de Saúde, deixando uma lacuna no que diz respeito aos demais, que atuam em outras Secretarias e conduzem outros veículos.

Portanto, em que pese inegável que a Lei se aplique também aos demais servidores do Município e não apenas àqueles que atuam na Secretaria de Saúde, quanto aos primeiros fica prejudicada a sua operacionalização, razão pela qual necessária a alteração da



ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/718589B>

PROJETO DE LEI		Autenticação  718589B
Protocolo -		
Documento	Processo	
000072 / 2023	-	

